



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

Política de Distribuição de Dividendos

Em conformidade com inciso XVII do Art. 28º do Estatuto Social da Empresa e inciso V do artigo 8º da Lei Federal n.º 13.303/2016, o Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. elabora e divulga a Política de Distribuição de Dividendos à luz do interesse público que justificou a sua criação, e em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas.

1

Curitiba – Julho de 2020

POLITICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, através da presente Política de Distribuição de Dividendos (“Política de Dividendos”), tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

A Política de Distribuição de Dividendos da **CURITIBA S.A.** busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de suas interações.

A decisão de distribuição de Dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras, atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

2

Legislação Aplicável:

Lei 6.404/76.

Inciso V do Artigo 8º da Lei Federal 13.303 de 30 de Junho de 2016.

Inciso XVII do Artigo 28º do Estatuto Social



CURITIBA



CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

ÍNDICE

1. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	4
---	---

1. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. De acordo com o Estatuto Social da Companhia e a Lei das Sociedades Anônimas, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os acionistas deverão se reunir em Assembléia Geral Ordinária, para entre outras matérias, deliberar sobre a distribuição de dividendos, de acordo com a recomendação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração.
2. A remuneração ao acionista ficará a critério do Conselho de Administração que deliberará sobre o montante a ser distribuído em função do contexto de negócios da Companhia considerando, dentre outros fatores, o nível de alavancagem e os compromissos futuros de caixa da Companhia.
3. A proposta de remuneração ao acionista será analisada e paga, caso seja decidido pelo pagamento, em dois momentos. A primeira parcela (parcela inicial) será analisada e, se for o caso, paga no mês de Outubro do ano subsequente ao período analisado, e a segunda parcela (parcela complementar) será analisada e, se for o caso, paga até o fim do mês de abril do próximo ano. O valor da primeira e da segunda parcela será definido em função dos resultado do exercício social e estimativa de geração de fluxo de caixa livre para o ano.
4. A proposta para a primeira e segunda parcela segunda parcela de remuneração constará da proposta de destinação do lucro líquido do exercício, a ser submetida pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração dentro dos quatro primeiros meses do ano subsequente, ficando o pagamento condicionado à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.
5. O valor da primeira parcela da remuneração ao acionista será efetuado sob a forma de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio. O valor determinado será pago em moeda nacional.
6. Durante o ano, a Diretoria Executiva poderá propor ao Conselho de Administração, fundamentada em análise da evolução do fluxo de caixa da Companhia e da disponibilidade dos lucros ou reservas dos lucros existentes, a distribuição aos acionistas de uma remuneração adicional aos valores pagos em Outubro ou abril.
7. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.